

## Projeto de Lei nº 012/2017

***"Obriga estabelecimentos que comercializem alimentos ou refeições para consumo no local a servirem água potável gratuita aos clientes, e dá outras providências".***

Os Vereadores **Alexandre Deolinda Seixas, Isaias Ferreira de Oliveira e Rosilene Loures da Silva**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa requerem que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem alimentos ou refeições para consumo ficam obrigados a servir água potável aos seus clientes, de forma gratuita.

Paragrafo único - Considera-se água potável, para os efeitos desta lei, a água proveniente da rede pública de abastecimento, que, para melhoria da qualidade, tenha passado por dispositivo filtrante e atenda aos parâmetros federais para consumo humano.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei, os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão providenciar:

I - copos higienizados e recipientes com água potável à disposição dos clientes em local visível e de fácil acesso;

II - copos higienizados e recipientes com água potável sobre as mesas, para consumo dos clientes durante as refeições;

III - pronta reposição da água potável nos locais e mesas referidos nos incisos I e II, independentemente de solicitação dos clientes;

IV - manutenção periódica da qualidade dos filtros d'água empregados na sua atividade.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão fixar cartazes, em local visível ao público, informando os consumidores sobre a gratuidade da água potável.

Art. 4º - O descumprimento desta lei ensejará multa no valor de 01 (um) salário mínimo por ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mucuri em 16 de abril de 2017.

Alexandre Deolinda Seixas

Isaias Ferreira de Oliveira

Rosilene Loures da Silva

Vereadores DO PSC

## JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que a água mineral engarrafada tem pesado nas contas dos clientes em restaurantes, bares, lanchonetes e cafés da cidade. Seu preço tem chegado a valores absurdos de até R\$ 6,80 a garrafa de 310 ml, em restaurantes de classe média.

Esse preço se aproxima do valor de outras bebidas menos saudáveis, como refrigerantes e bebidas alcoólicas, sendo certo, ainda, que todas essas bebidas engarrafadas ou enlatadas são geradoras de resíduos sólidos, que demandam todo um tratamento especial em razão da necessidade de preservação do meio ambiente.

O consumo de água potável é essencial à saúde, sendo recomendado que cada pessoa beba uma quantidade mínima de litros por dia, segundo as suas características pessoais, as condições climáticas do ambiente em que habita e a intensidade das suas atividades físicas diárias.

Também há médicos que recomendam o consumo de um copo d'água depois de cada dose de bebida alcoólica, de modo a evitar o risco de desidratação, potencializado pelo álcool. Como, porém, o custo da água mineral engarrafada está elevadíssimo em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, os consumidores que ainda podem e/ou necessitam frequentar esses estabelecimentos estão deixando de consumir água para reduzir o valor final da conta.

Em tempos de crise econômica, como a que vivemos no país atualmente, é mais do que bem vinda a presente propositura, em termos de economia popular. Mais do que isso, a iniciativa poderá ser um importante incentivo a que a população continue frequentando esses estabelecimentos, que muitos empregos geram para vários cidadãos, com efeito positivo para o meio-ambiente, já que haverá menos resíduo gerado pelo consumo de garrafas de água mineral e outras bebidas.

Destarte, por objetivar a melhoria da saúde da população, a proteção da economia popular e do meio ambiente, tornando gratuito o acesso à água potável em restaurantes, bares e estabelecimentos similares na cidade, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Câmara Municipal de Mucuri em 16 de abril de 2017.

Alexandre Deolinda Seixas

Isaias Ferreira de Oliveira

Rosilene Loures da Silva

Vereadores do PSC